

LEGENDA

- 1 – Redação original (cor preta)
- 2 – Redação proposta pela comissão (cor amarela)
- 3 – Correção ortográfica do texto original (cor vermelha)

ESTATUTO SOCIAL DA ASMIR

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASMIR.

Estatuto com as alterações aprovadas pelas Assembleias Gerais realizadas nas seguintes datas: 23 de março de 2006; 06 de dezembro de 2008; 18 de outubro de 2012; 17 de novembro de 2016; 23 de novembro de 2017; 17 de junho de 2025; 04 de dezembro de 2025; 23 de fevereiro de 2026 e xx de maio de 2026.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins – ASMIR, fundada em 19/10/2002, compõe-se de membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, assim designado pelo art. 42 da Constituição Federal e o art. 13 da Constituição do Estado do Tocantins, e de seus pensionistas.

§ 1º A ASMIR é uma entidade com personalidade jurídica civil, inscrita no CNPJ nº 05.458.093/0001-16 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmas – TO, sob o nº 5.151 do livro A-47, sem fins lucrativos para seus associados, isenta de caráter político-partidário e religioso, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Palmas – TO, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.513, de 17 de outubro de 2007, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação específica.

§ 2º A ASMIR tem sede na Quadra 204 Sul, Alameda 14, Lote 6, Palmas – TO, CEP nº 77.020-

474, podendo admitir subsedes regionais em outros municípios do Estado ou fora deste, **as quais** poderão receber suporte financeiro e estrutura física que **permitam** o seu pleno funcionamento ao atingirem 25% (**vinte e cinco por cento**) do total geral de associados, observada a viabilidade financeira da associação, mediante proposta dos Representantes Regionais, acolhida pela Diretoria Executiva, pelo **Conselho Deliberativo** e **pela** Assembleia Geral.

Art. 2º A ASMIR, além da prática de beneficência e assistência a todos os seus associados, terá as seguintes finalidades:

I - congregar, no âmbito estadual, os seus membros, promovendo o fortalecimento **da classe** e mobilizando-os neste propósito;

II - atuar junto aos Poderes da República, do Estado e dos Municípios, através de ações na esfera **político-administrativa** e/ou judicial, sempre e somente na defesa dos direitos e interesses comuns de seus membros e das entidades e/ou instituições militares a que eles pertençam;

III - manter relacionamento constante com os **Comandantes-Gerais** da Polícia Militar (**PMTO**) e do Corpo de Bombeiros Militar (**CBMTO**) e demais autoridades constituídas do Estado, visando assegurar a união e a defesa dos direitos dos militares estaduais e seus pensionistas;

IV - promover o intercâmbio cultural e sócio recreativo com outras entidades congêneres;

V - promover medidas de apoio, aprimoramento, união e confraternização de seus membros através de conferências, **seminários**, simpósios, festas **natalinas** e outros eventos de caráter cultural, recreativo e de lazer;

VI - prestar orientação e assessoramento jurídico nos requerimentos e recursos administrativos, nos casos de interesse individual, bem como apoio moral e de solidariedade à família de associado, falecido e, quando solicitada, orientação na preparação de documentos e processos relativos **ao recebimento** de pensão, pecúlios, seguro de vida e outros direitos previstos em lei.

Parágrafo único. A ASMIR poderá celebrar convênios e contratos:

I - com instituições financeiras, objetivando disponibilizar melhores condições e agilidade para seus associados na contratação e consignação de empréstimos e financiamentos;

II - com pessoas jurídicas cujos ramos de atividades sejam de interesse da coletividade, como **os** de fornecimento de combustíveis, de seguros, assistência funerária, clubes recreativos, hospedagens e outros.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Quadro Associativo

Art. 3º. O quadro associativo da ASMIR será constituído por número ilimitado de associados, composto por categorias gerais e categorias especiais, na forma do art. 55 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º. São considerados associados da categoria geral:

I - Fundadores;

II - Militares inativos;

III - Militares do serviço ativo;

IV - Pensionistas.

§ 2º. São considerados associados da categoria especial:

I - Benemérito;

II - Patrono;

III - Militares das demais unidades federativas do Brasil;

IV - Ex-militar do Estado do Tocantins.

§ 3º São associados fundadores aqueles associados militares inativos e seus pensionistas que participaram e assinaram a ata de fundação da ASMIR, em 19 de outubro de 2002, seguidos daqueles que se associaram e pagaram a primeira mensalidade em março de 2003.

§ 4º São associados militares inativos aqueles membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, na condição jurídica de inatividade (**reserva remunerada** ou reforma), admitidos na forma deste Estatuto e que **pagam** a contribuição mensal da Associação.

§ 5º São associados militares do serviço ativo aqueles membros da Polícia Militar e do Corpo de

Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, na condição jurídica de atividade, admitidos na forma deste Estatuto e que **pagam** a contribuição mensal da Associação.

§ 6º São associados pensionistas militares aqueles **dependentes** de membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, admitidos na forma deste Estatuto e que **pagam** a contribuição mensal da Associação.

§ 7º O associado benemérito é aquele associado especial isento de contribuir com a mensalidade social, **seja** pessoa física ou jurídica, que **tenha** prestado relevantes serviços, doações ou contribuições à ASMIR, sendo assim **reconhecido** pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e aprovado em **Assembleia Geral**.

§ 8º O associado patrono da ASMIR é aquele associado especial isento de contribuir com a mensalidade social, que integra a categoria de fundadores, assim reconhecido por ato da Assembleia Geral solene, desde que somados vinte e cinco anos de contribuições estatutárias.

§ 9º - São associados militares das demais unidades federativas do Brasil todos os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos demais estados brasileiros, estejam no serviço ativo ou inativo de suas corporações, que, voluntariamente, assinem o requerimento de adesão à ASMIR e paguem suas mensalidades na conformidade deste Estatuto.

§10º São considerados associados ex-militar do Estado do Tocantins, aquele que por decisão judicial transitada em julgado, tenha perdido a condição de militar, com exceção daquele que tenha sido condenado pela prática de crime hediondo.

§11º Os associados referidos nos §§ 4º, 5º, 6º e 9º deste artigo, investem se no exercício de seus direitos e deveres a partir do pagamento da primeira mensalidade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 4º É direito dos associados que estiverem em situação regular com a Entidade:

I - votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do

Conselho Deliberativo e Representante Regional;

II - apresentar propostas e requerimentos junto à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, aos membros do Conselho Deliberativo e aos Representantes Regionais;

III - portar cédula de identidade social fornecida pela Associação;

IV - usufruir dos benefícios resultantes dos convênios, contratos e ações administrativas ou judiciais firmadas pela ASMIR junto a entidades públicas ou privadas;

V - participar das Assembleias Gerais;

VI - apresentar por escrito reivindicações, sugestões ou reclamações junto à Diretoria Executiva, aos Representantes Regionais, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O período de carência para que o associado possa exercer o seu direito de votar e ser votado é de 180 (cento e oitenta) dias contados do ato de assinatura do requerimento de adesão e ter pago pelo menos 6 (seis) mensalidades, e de 90 (noventa) dias e ter pago pelo menos 3 (três) mensalidades para ter direito a receber ingressos gratuitos de confraternizações de final de ano (almoços e jantares), exceto para aqueles que se associarem e pagarem a primeira mensalidade até a data do registro do presente estatuto.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 5º São deveres dos Associados:

I - pagar pontualmente as mensalidades;

II - respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões das Assembleias Gerais e seus Órgãos Diretivos;

III - trabalhar e esforçar-se para o fortalecimento da Entidade;

IV - prestar os esclarecimentos solicitados pelos Órgãos Diretivos da Associação, no prazo estabelecido, referente a atitudes ou ações que possam prejudicar a imagem da ASMIR ou provocar reações contrárias aos interesses da Entidade e seus associados;

V - informar à Diretoria Executiva a mudança de endereço, posto e graduação, e-mail e telefone.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 6º Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º Aplica-se a pena de advertência ao associado que:

I - descumprir as normas da Entidade, bem como preceitos de boa conduta, convivência e bons costumes em sociedade;

II - desrespeitar os membros dos órgãos diretivos, Representantes Regionais, funcionários ou associados nas dependências ou eventos da ASMIR;

III - deixar de zelar pelo patrimônio da ASMIR ou utilizá-lo inadequadamente, especialmente as dependências do hotel;

IV - descumprir as regras de utilização das acomodações e instalações da ASMIR;

V - descumprir as regras de comunicação em grupos de discussão em aplicativos de mensagens como o WhatsApp, fóruns ou outros meios de interação social administrados pela ASMIR.

§ 2º Aplica-se a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias ao associado que:

I - reincidir em infrações punidas com advertência;

II - deixar de pagar a contribuição mensal por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;

III - recusar-se a indenizar a Entidade, no prazo estabelecido pela Diretoria Executiva, por danos causados ao patrimônio da ASMIR.

§ 3º A pena de exclusão será aplicada em casos de falta grave, nos seguintes casos:

I - passar-se, indevidamente, por administrador da Entidade perante terceiros;

II - utilizar a denominação social para fins estranhos ao objeto da Associação;

III - utilizar o nome da Associação em interesse próprio ou de terceiros;

IV - desviar recursos ou fazer uso dos recursos da ASMIR em fins diversos aos que se destinam

§ 5º A exclusão do quadro social não exime o infrator da responsabilidade civil ou criminal pelos seus atos perante a ASMIR e terceiros.

Art. 7º A aplicação das penalidades previstas no caput do art. 6º será precedida de procedimento administrativo interno, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo instaurar e julgar o processo, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, quando o infrator for membro eleito e em exercício em qualquer um dos órgãos diretivos da Entidade.

§ 2º Nos demais casos, a competência para instauração e julgamento é do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 8º. O procedimento administrativo instaurado para apurar as infrações a este Estatuto e, eventualmente, aplicar as sanções previstas no art. 6º, será regulamentado pelo Regimento Interno.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 9º Das decisões da Diretoria Executiva que **advertirem**, **suspenderem** ou **excluírem** associado caberá recurso, sem efeito suspensivo, primeiramente para o Conselho Deliberativo e, finalmente, para a Assembleia Geral, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal sobre a respectiva decisão.

§ 1º Sem prejuízo do recurso previsto no *caput* deste artigo, o associado a quem for aplicada a punição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá preliminarmente interpor pedido de revisão do ato ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva que tenha decidido pela aplicação da punição, que poderá acatar no todo o pedido e revogar a decisão, arquivando o procedimento, ou negar e encaminhar o pedido com efeito de recurso previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os recursos contra ato que aplicar punição a associado da ASMIR, nos termos do *caput* deste artigo, serão decididos pelo Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Os recursos submetidos à Assembleia Geral serão decididos na primeira instalação da Assembleia que ocorrer subsequente à formalização do seu encaminhamento, cabendo à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, incluir o assunto “apreciação de recurso”, na ordem do dia, no ato de convocação, observado o prazo máximo de seis meses para a convocação.

§ 4º A inclusão da apreciação de recurso na ordem do dia deverá constar no edital; de forma sucinta, a identificação da parte e os fatos, ficando os documentos disponíveis na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo para os associados com poder de voto que se interessarem em tomar conhecimento mediante requerimento.

Art. 10º O associado excluído poderá requerer sua readmissão no quadro social da Entidade desde que, contados 12 (doze) meses de sua exclusão, seja aceito preliminarmente, em juízo de admissibilidade, pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral com maioria simples dos votos.

Art. 11 Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São Órgãos da ASMIR:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade e **reunir-se-á**, ordinariamente, sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa:

I - do Presidente da Diretoria Executiva;

II - do Presidente do Conselho Deliberativo;

III - do Presidente do Conselho Fiscal;

IV - de requerimento assinado por no mínimo **1/5 (um quinto)** dos associados, nos termos do **art. 60 do Código Civil**.

§ 1º A iniciativa de convocação da Assembleia Geral Extraordinária prevista nos **incisos II, III e IV** deste artigo será formalmente encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva para baixar o ato convocatório no prazo de até 15 (quinze) dias. Não ocorrendo a convocação, caberá neste caso, ao Presidente do Conselho Deliberativo, **após ser devidamente solicitado**, atender a convocação e presidir a **Assembleia Geral**.

§ 2º Quando a Assembleia Geral Extraordinária for para deliberar sobre afastamento provisório, sua prorrogação ou não, cassação de mandato ou exclusão de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, a convocação via edital será de competência do Conselho Deliberativo, que presidirá a **Assembleia**.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva e os Representantes Regionais, por meio de escrutínio do voto secreto;

II - eleger o Conselho Deliberativo, por meio de escrutínio do voto secreto;

III - eleger o Conselho Fiscal, por meio de escrutínio do voto secreto;

IV - destituir membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Representantes Regionais;

V - aprovar as contas da Entidade e o orçamento anual;

VI - alterar o Estatuto;

VII - deliberar sobre recurso administrativo dos associados depois de analisados e julgados pelo Conselho Deliberativo;

VIII - validar, modificar ou anular, quando necessário, atos e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

IX - avocar, excepcionalmente, poderes e competências do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que tal medida esteja prevista e delimitada no Edital de convocação, exclusivamente no caso de omissão dos referidos órgãos;

X - aprovar, quando necessário, pedido da Diretoria Executiva para ajuizar ação em qualquer juízo ou corte, quando objetivar a garantia, manutenção, recuperação e a instituição de direitos comuns dos associados.

§ 1º A Assembleia Geral somente será instalada:

I - em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus integrantes com direito a voto;

II - em segunda convocação, após decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados; e

III - em terceira e última convocação, com intervalo nunca inferior a 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com qualquer número de seus integrantes, limitada ao número mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados, caso a Assembleia seja realizada no formato presencial, e 25% (vinte e cinco por cento) no caso de ser realizada em formato virtual.

§ 3º No edital de convocação para realização de Assembleia Geral deverá constar o local, a data e o horário da primeira, segunda e terceira convocações, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados, sendo publicado em veículo de comunicação digital eletrônica da Entidade, ou por convocação expressa via correio e/ou em jornal de circulação do Estado, em todos os casos, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º Em todos os casos previstos nesta seção, a Assembleia Geral poderá reunir-se:

I - **Presencialmente**, num mesmo local e horário, mediante a presença de seus associados, em endereço predeterminado pelo edital; ou

II - **Virtualmente**, utilizando-se recursos de teleconferência, especificado no edital de convocação;

III - o disposto no inciso anterior será realizado mediante proposta da Diretoria Executiva e **prévia regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo**, garantindo a participação de todos os associados, o direito a voz e voto, mediante controle de registro de presença e auditoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15. O Conselho Deliberativo é o órgão decisório da ASMIR, sendo constituído por 9 (nove) membros titulares e 5 (cinco) suplentes ordenadamente, dentre associados residentes e domiciliados no Estado do Tocantins, eleitos pelos associados para um mandato de 3 (três) anos, **permitida** uma reeleição, total ou parcial de seus membros, na mesma data e no mesmo processo eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Representantes Regionais.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação deste Conselho será de 7 (sete) **de seus membros**, prevalecendo **as** decisões tomadas por maioria simples.

§ 2º Nas sessões do Conselho Deliberativo que **tratarem** de matéria administrativa, será **oportunizada** a palavra ao Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou a qualquer outro membro desses órgãos, conforme o caso em análise a ser esclarecido.

§ 3º Em caso de vacância no Conselho Deliberativo, a vaga será ocupada pelo suplente, obedecida a ordem de votação, conforme **previsto** no § 6º do art. 30 deste Estatuto.

§ 4º Para gerir as atividades do Conselho Deliberativo será eleita uma mesa diretora dentre os membros eleitos para o Conselho, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - **Secretário**

§ 5º A mesa diretora a que se refere o § 4, deste artigo, será eleita pelos próprios membros do Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, na mesma data da posse dos conselheiros, nos termos destes Estatuto e do Regimento Interno.

§ 6º O Conselho Deliberativo **reunir-se-á ordinariamente** e extraordinariamente:

I - **Ordinariamente**, uma vez por ano, em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral de aprovação das contas anuais do exercício anterior;

II - extraordinariamente, quando convocado por iniciativa:

a) do Presidente do Conselho Deliberativo;

b) do Conselho Fiscal;

III - extraordinariamente, quando solicitado por iniciativa:

a) do Presidente da Diretoria Executiva;

b) dos membros do próprio Conselho Deliberativo, por petição assinada por 1/3 (**um**

terço) de seus membros;

c) de 1/3 (um terço) dos representantes regionais.

Art. 16. São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - cumprir e fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto por todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Representantes Regionais e dos demais associados em geral;

II - conhecer e deliberar com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da Assembleia Geral convocada para a prestação de contas anuais, sobre o relatório geral anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, com o escopo de emitir parecer opinativo;

III - conhecer e deliberar sobre o orçamento anual, a prestação de contas do exercício anterior e a proposta de investimentos para o próximo período administrativo de 3 (três) anos, bem como deliberar sobre outros assuntos constantes da convocação, emitindo parecer opinativo e encaminhamento para aprovação em Assembleia Geral;

IV - homologar e supervisionar o valor da taxa de utilização dos apartamentos do hotel de trânsito da ASMIR e de outras receitas e despesas congêneres fixadas pela Diretoria Executiva;

V - conhecer e, quando necessário, apresentar recomendações ou sugestões nos meses de maio, agosto e novembro sobre os relatórios ou planilhas contábeis que contenham receita, despesas e saldo financeiro referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres, respectivamente, elaborados pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e no mês de fevereiro do ano seguinte, sobre o relatório e planilhas referente ao 4º trimestre do ano anterior;

VI - afastar preventivamente, observadas as disposições do art. 7º deste Estatuto e do Regimento Interno, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, por um período de até 60 (sessenta) dias, o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Representante Regional e do próprio Conselho Deliberativo, que tenha violado norma estatutária ou legal, em infração grave.

VII - deliberar, fazendo constar em portaria publicada no site da Entidade, o valor dos salários propostos pela Diretoria Executiva a serem pagos aos funcionários da ASMIR e as verbas indenizatórias pagas a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, aos Representantes Regionais ou ainda a qualquer associado que preste serviço, cumprindo expediente ou escala na sede da Entidade ou atenda a convocação para encargos específicos de interesse da Entidade, que pela sua natureza, seus custos devem ser indenizados pela ASMIR;

VIII - designar temporariamente e eleger membros para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, Representantes Regionais e Conselho Fiscal para mandato complementar ou integral, em casos excepcionais, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

IX - deliberar e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, submetendo a decisão a referendium da primeira Assembleia Geral subsequente.

X - deliberar sobre o Regimento Interno da ASMIR e suas alterações, submetendo sua aprovação a referendium da primeira Assembleia Geral subsequente;

XI - emitir parecer consultivo sobre os projetos, regulamentos e normas administrativas encaminhados pela Diretoria Executiva, podendo propor as alterações que não acarretem aumento de despesas;

XII - emitir parecer sobre proposta da Diretoria Executiva que objetiva contrair empréstimos, aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, hipotecas ou qualquer ônus que venha a gravar o patrimônio social da ASMIR.

§ 1º Cabe recurso contra a decisão que determinar o afastamento previsto no inciso VI deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, para o próprio Conselho Deliberativo, que deve deliberar em 5 (cinco) dias.

§ 2º Cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, da decisão do Conselho Deliberativo que julgou o recurso interposto contra o afastamento.

§ 3º O Conselho Deliberativo deve convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o recurso do afastado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A ASMIR será administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida em eleições diretas por escrutínio do voto secreto e empossada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição total ou parcial de seus membros.

§ 1º Após eleitos, a fim de cumprir seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva deverão residir em Palmas, às próprias expensas, sob pena de perda do mandato, exceto o Vice-presidente e os suplentes.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva que pleitear candidatura a cargo eletivo político-partidário será afastado automaticamente da função que exerce na ASMIR após ter seu nome homologado em convenção, devendo apresentar a documentação pertinente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O candidato a que se refere o parágrafo anterior, se for excluído do pleito eleitoral ou, após a eleição, não tiver sido eleito, poderá reassumir sua função na Diretoria Executiva até o término do seu mandato.

§ 4º Os cargos que compõem a Diretoria Executiva são de dedicação integral e privativos dos fundadores, militares inativos e pensionistas.

§ 5º É vedado ao Presidente da Diretoria Executiva exercer cargo análogo em outra entidade representativa de militares do Estado do Tocantins, devendo ser afastado pelo Conselho Deliberativo caso tome posse na presidência de outra instituição dessa natureza.

§ 6º O associado adimplente com suas obrigações estatutárias poderá concorrer a qualquer cargo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da ASMIR, ficando obrigado a se afastar no ato de registro da candidatura enquanto durar o pleito, no caso de exercer outro cargo eletivo em entidades associativas e congêneres, devendo, em caso de ser eleito, renunciar ao cargo anterior no ato de posse.

§ 7º Em caso de vacância, os diretores da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, aprovada a escolha por sua maioria absoluta.

Art. 18. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Secretário;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor de Promoção e Comunicação Social;

VII - Diretor de Assuntos Jurídicos.

§ 1º Com exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os demais cargos da Diretoria Executiva terão sempre um suplente eleito na mesma chapa.

§ 2º Compete a todos os suplentes substituir os titulares em seus afastamentos ou impedimentos e praticar todos os atos atinentes à função.

§ 3º O Diretor de Assuntos Jurídicos, de preferência, deve ser detentor do título de Bacharel em Direito.

§ 4º Para auxiliar a Diretoria Executiva e defender os direitos da ASMIR e de seus associados, serão contratados assessores jurídicos, de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 5º Para auxiliar a Diretoria Executiva na comunicação com o público interno e externo, quando necessário e conveniente, poderá ser contratado um assessor de imprensa devidamente habilitado para o exercício da profissão.

§ 6º Todos os diretores da Diretoria Executiva que cumpram expediente diariamente na sede da ASMIR e/ou remotamente fazem jus a uma ajuda de custo para custear

despesas com deslocamento em veículo próprio, na seguinte proporção: para o cargo de Presidente, até 2 (dois) salários mínimos, e para os demais diretores, 1,5 (um salário e meio).

§ 7º O Presidente da ASMIR, o Diretor Financeiro e o Diretor de Patrimônio, dadas as características de suas atividades, ainda fazem jus a uma cota mensal de combustível, na seguinte proporção: Presidente, 80 (oitenta) litros; Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio, 60 (sessenta) litros cada.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a ASMIR na forma do presente Estatuto, do Regimento Interno e da legislação vigente;
- II - reunir-se sempre que necessário para atender aos interesses da Entidade e seus associados;
- III - apurar e afastar por até 180 (cento e oitenta) dias, ou excluir o associado que cometer falta de natureza grave, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV - elaborar e propor alterações neste Estatuto e no Regimento Interno;
- V - criar, quando necessário, comissões ou departamentos ligados às diretorias e nomear seus titulares entre os associados voluntários para o exercício da função;
- VI - efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos empregados contratados, bem como dos encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e patronais;
- VII - entregar, de modo protocolar e com contrafé, à Diretoria sucessora, em até 10 (dez) dias úteis após a posse:
 - a) o relatório de todo o patrimônio da ASMIR, sempre assinado em conjunto com o Diretor de Patrimônio da Entidade;
 - b) os livros de escrituração da Entidade;
 - c) os balancetes contábeis anuais;

- d) as prestações de contas da gestão finda;
- e) o relatório financeiro sistemático das contas em aberto, com cópias dos contratos de financiamento, boletos bancários, duplicatas, carnês a vencer e extratos das contas bancárias da Entidade, bem como planilha demonstrativa de créditos a receber;
- f) certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais, além das obrigações patronais e trabalhistas;

VIII - encaminhar os casos omissos ao Conselho Deliberativo e, quando necessário, à Assembleia Geral para deliberação, inclusive com parecer referencial, caso se entenda necessário.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o inciso VII deste artigo, compete ao Presidente da Diretoria empossada comunicar por escrito aos Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre o recebimento ou não dos documentos ali elencados, sendo obrigado a adotar medidas de caráter **jurídico-administrativo** que o caso requer, sob pena de responder solidariamente pelos danos causados à Entidade e seus associados em face de sua omissão.

Art. 20. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - representar legalmente a Entidade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- III - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos, contratos de operações de crédito e outros títulos;
- IV - praticar todos os atos administrativos atinentes à direção da Entidade;
- V - divulgar mensalmente, **juntamente com o Diretor Financeiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente**, no site e nos grupos de *WhatsApp* da ASMIR, referente ao mês anterior, os demonstrativos de receitas, despesas, saldos bancários e de aplicações financeiras, quando houver;
- VI - **Elaborar e assinar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, nos meses de junho e**

dezembro de cada ano, relatório e inventário atualizado dos bens patrimoniais da ASMIR e anexar cópia nas prestações de contas dos referidos meses para conhecimento e controle do Conselho Fiscal;

VII - elaborar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades da Associação relativo ao ano anterior, tendo como exercício financeiro o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano, e encaminhar para conhecimento e deliberação do Conselho Deliberativo com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das orientações e recomendações do Conselho Fiscal e das deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

IX - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, sempre em conformidade com este Estatuto, com as diretrizes do Conselho Deliberativo e com a legislação pertinente;

X - Prestar contas anualmente, juntamente com o Diretor Financeiro e o contador da ASMIR, utilizando os critérios de "regime de competência", bem como os demais princípios e regras de contabilidade e prestação de contas, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Anualmente, até o dia 30 de janeiro, o Presidente encaminhará formalmente ao Conselho Deliberativo proposta de orçamento anual com detalhamento de todas as receitas e despesas previstas para o ano em curso, cabendo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, deliberar e aprovar o mesmo e, quando julgar necessário, apresentar sugestões e recomendações para posterior aprovação da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas anuais.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na administração geral da Entidade.

Parágrafo único. No caso de assumir a Presidência por renúncia, morte, licença, férias ou qualquer outro tipo de afastamento do Presidente, o Vice-Presidente praticará todos os atos inerentes ao cargo enquanto durar seu exercício.

Art. 22. Ao Diretor Secretário compete:

I - organizar e guardar os livros de atas e demais documentos existentes de interesse da Entidade e de seus associados, executar os serviços de expediente, das correspondências e os avisos da Entidade;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas, sendo responsável pelo encaminhamento das mesmas ao cartório para o devido registro no prazo máximo de 10 (dez) dias e posterior divulgação no site da ASMIR;

III - organizar a biblioteca, mantendo sempre atualizada a legislação vigente, os informativos da Entidade e das instituições congêneres;

IV - manter sempre atualizado o cadastro dos associados e contribuintes especiais, com postos, graduações, endereços, telefones e e-mails.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, contratos de operações de crédito e outros títulos;

II - publicar mensalmente, juntamente com o Presidente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, referente ao mês anterior, no site da Entidade e em outros meios de comunicação, quando necessário, os demonstrativos das receitas, despesas, saldo bancário e aplicações financeiras, quando houver;

III - responder, perante o Presidente e os demais órgãos administrativos da Entidade, pela contabilidade, licitações, pagamentos e outras obrigações inerentes à função;

IV - elaborar mensalmente e anexar nas prestações de contas os relatórios e planilhas demonstrando todos os créditos a favor da ASMIR, autorizados pelos associados para desconto em folha, especificando se são mensalidades da associação, diárias de

hospedagem ou consumo de bebidas e alimentos pelos hóspedes associados.

Art. 24. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - gerenciar o hotel de trânsito, visando ao bom atendimento dos associados, seus dependentes e dos hóspedes em geral;

II - gerenciar a lanchonete e o restaurante da ASMIR, zelando pela higienização do local, pela boa qualidade dos alimentos servidos e pelo bom atendimento, bem como manter atualizados os contratos de locação dos espaços onde funcionam tais serviços, quando ofertados por terceiros;

III - zelar pelos bens patrimoniais da ASMIR, móveis e imóveis, mantendo-os relacionados, atualizados e publicados no site da Entidade, cuidando de sua conservação e da sede administrativa e social;

IV - Elaborar, nos meses de junho e dezembro de cada ano, relatório e inventários atualizados do patrimônio existente e anexar cópias nas prestações de contas dos respectivos meses para conhecimento e controle do Conselho Fiscal;

V - Elaborar e entregar à tesouraria, de forma protocolar, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatório ou planilha demonstrando os créditos a favor da ASMIR autorizados pelos associados para desconto em folha, especificando se referem-se a diárias de hospedagem ou consumo de bebidas e alimentos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Patrimônio solicitar ao Presidente da ASMIR a criação de comissão para avaliar e emitir parecer referente à baixa e destinação final de quaisquer bens pertencentes à Entidade considerados inservíveis ou que necessitem de substituição, mediante relatório que fundamente o reparo ou eventual baixa.

Art. 25. Compete ao Diretor de Promoção e Comunicação Social:

I - planejar e executar, com apoio dos demais membros da Diretoria Executiva, a parte promocional e esportiva, bem como as festas e confraternizações no âmbito interno da Entidade;

II - coordenar ou executar o serviço de cerimonial nos eventos e coordenar as ações de comunicação social da ASMIR;

III - divulgar diariamente notas de felicitações aos associados aniversariantes, bem como intermediar e acompanhar o serviço de assistência funeral e elaborar notas de pesar em nome da Diretoria sempre que ocorrer o falecimento de militar ou pensionista associado;

IV - atuar como relações-públicas da ASMIR e exercer os demais encargos inerentes à função.

Art. 26. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - manter publicada no site da ASMIR, sempre em versão atualizada, todas as normas constitucionais, leis federais, leis estaduais, súmulas e quaisquer outros dispositivos referentes aos direitos e interesses dos militares estaduais e seus pensionistas, a lei de promoção social dos militares tocantinenses e seus pensionistas, bem como as referentes ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV);

II - acompanhar o andamento dos requerimentos e processos administrativos e judiciais de autoria da ASMIR e os de interesse dos associados e contribuintes especiais, mantendo-os relacionados e atualizados, sempre com o último despacho ou decisão, no site da Entidade;

III - orientar os associados, quando necessário, e intermediar o contato e o acesso destes com os advogados contratados pela ASMIR.

Art. 27. Compete aos Assessores Jurídicos (Advogados):

I - assessorar a Diretoria Executiva na interpretação deste Estatuto, do Regimento Interno e das normas vigentes, bem como elaborar e patrocinar as ações judiciais, extrajudiciais e os recursos cabíveis de interesse da ASMIR, de seus associados;

II - redigir acordos, contratos, convênios e outros documentos necessários ao bom andamento da administração da Entidade;

III - emitir parecer jurídico quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, quando o assunto for de interesse da Entidade, de seus associados;

IV - exercer e patrocinar as causas de interesse da ASMIR e seus associados, quando

especialmente designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de procuração com fins específicos;

V - é vedado aos advogados contratados e pagos pela ASMIR patrocinar ações judiciais de associado contra associado, ou de qualquer associado contra a própria ASMIR.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Jurídico da ASMIR será exercido por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), podendo ser filiado ou não à Entidade, contratados como prestadores de serviços.

SEÇÃO IV

REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 28. Os Representantes Regionais serão eleitos entre os associados residentes nas respectivas regiões do interior do Estado, ou fora deste, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, para um mandato de 3 (três) anos, na seguinte proporção: 1 (um) representante para cada grupo de 30 (trinta) associados, limitando-se ao máximo de 3 (três) representantes por região.

§ 1º Fica assegurado que a região do interior do Estado, ou fora deste, que atingir o número mínimo de 30 (trinta) associados será automaticamente considerada uma regional e fará jus a um representante; bem como deixará automaticamente de ser considerada regional a região do interior do Estado, ou fora deste, que decair de 30 (trinta) associados, mantendo-se, neste caso, o representante eleito até o fim do seu mandato.

§ 2º Será considerada região, para fins de eleger representantes regionais, as áreas definidas em ato da Diretoria Executiva até que sobrevenham normas regulamentares com delimitação geográfica no Regimento Interno da Entidade.

§ 3º As Representações Regionais podem ter cota mensal de combustível equivalente a até 60 (sessenta) litros, conforme necessidade, desde que aprovada pela Diretoria Executiva com homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 29. Compete aos Representantes Regionais:

I - Representar a ASMIR em sua região junto aos órgãos constituídos, públicos e privados, podendo, quando tiver autorização do Presidente da Diretoria Executiva, assinar documentos em

nome da Entidade;

II - Representar os associados de sua região junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

III - reunir-se com os associados de sua respectiva região para deliberar sobre o encaminhamento dos assuntos de interesse da classe na Regional;

IV - Solicitar por escrito à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo o cumprimento dos direitos e obrigações legais e estatutárias;

V - reunir-se a qualquer tempo, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos associados da Regional, para prestar esclarecimentos e adotar providências de interesse comum, informando por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva a data, o local de realização e os assuntos tratados.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os próprios membros, em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, na mesma data e pleito que eleger a Diretoria Executiva, tendo a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário,

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todas as atividades financeiras e patrimoniais da Associação;

II - reunir-se trimestralmente para apreciar e emitir parecer, orientações e recomendações sobre os balancetes financeiros e as prestações de contas que lhes forem apresentados, bem como referentes ao controle e evolução patrimonial, expedindo-se cópias dos mesmos ao Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho

Deliberativo;

III - solicitar, quando necessário, ao Presidente da Diretoria Executiva, a convocação de Assembleia Geral para tratar de assuntos financeiros e **patrimoniais** da Entidade;

IV - elaborar parecer anual sobre o balanço geral das atividades financeiras e as prestações de contas da ASMIR, para apreciação do Conselho Deliberativo e aprovação junto à Assembleia Geral;

V - verificar mensalmente se a Diretoria Executiva está realizando as despesas administrativas da Entidade em conformidade com os percentuais previstos nos **incisos I e II do art. 33**, bem como a quitação de todos os débitos referentes a tributos, obrigações sociais, trabalhistas e patronais, em cumprimento ao disposto no **art. 42** deste Estatuto.

§ 2º - Observada alguma irregularidade, o Conselho Fiscal deverá formular por escrito documento requerendo a realização de diligências à Diretoria Executiva, concedendo-lhe, conforme o caso, um prazo de até 30 (trinta) dias para a solução da(s) irregularidade(s) apontada(s); findo o prazo e persistindo a(s) irregularidade(s), o Conselho Fiscal comunicará formalmente ao Conselho Deliberativo, o qual deliberará sobre as medidas e providências a serem tomadas, lavrando-se ata das decisões.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 31. As eleições para todos os cargos da Diretoria Executiva, dos Representantes Regionais, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, para mandato de **3 (três)** anos, serão convocadas através de edital pelo Presidente da Diretoria Executiva e **serão realizadas** por escrutínio de voto, em votação secreta, pelo processo convencional e, quando houver condições, por meio eletrônico de votação e apuração.

§ 1º A eleição para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos Representantes Regionais será realizada, para o mesmo triênio, na mesma data, mediante a apresentação de chapas distintas e independentes, ressalvados os Representantes Regionais que terão candidatura individual,

possibilitando ao associado votar em um candidato, sendo eleitos, em ordem decrescente, os mais votados, limitado ao número de vagas previstas em cada regional, ficando os demais candidatos, também em ordem decrescente de votação e no limite das vagas, na condição de suplentes.

§ 2º O processo eleitoral para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e dos Representantes Regionais será presidido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, designados pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do edital, observado este Estatuto, seu Regimento Interno e a legislação vigente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, elaborar, aprovar e divulgar no site da ASMIR e outros meios eletrônicos o regimento eleitoral, regulamentando o pleito eleitoral, bem como analisar e julgar, em tempo hábil, eventuais recursos apresentados pelas chapas ou candidatos concorrentes.

§ 4º Todos os processos eleitorais da ASMIR poderão ser realizados mediante a utilização de cédula eleitoral depositada em urna convencional ou sistema eletrônico, quando houver possibilidade, em ambos os casos observados os requisitos de segurança do processo.

§ 5º Em caso de empate de chapas na eleição para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, será considerado eleito:

I - para a Diretoria Executiva, a chapa em que o candidato a presidente estiver associado à ASMIR há mais tempo e, permanecendo o empate, o candidato a presidente de maior idade;

II - para o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, a chapa que tiver o candidato, entre seus componentes, que for associado à ASMIR há mais tempo e, permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

§ 6º Será considerada eleita para o Conselho Deliberativo a chapa mais votada, composta de membros e suplentes previamente definidos na inscrição para a respectiva eleição.

§ 7º Serão eleitos para Representantes Regionais os candidatos inscritos, conforme a quantidade prevista neste Estatuto, os candidatos mais votados nas respectivas regionais, obedecendo à ordem decrescente de votos válidos, dentro do número de vagas disponíveis e constante no edital, ficando os demais eleitos na condição de suplentes até o número de 3 (três). Em caso de empate, terá preferência:

I - o votado que estiver associado à ASMIR há mais tempo;

II - permanecendo o empate, o associado de maior idade.

§ 8º Os associados eleitos para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e os Representantes Regionais tomarão posse em até 30 (trinta) dias após as respectivas eleições.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 32. Constituem fontes de recursos financeiros da ASMIR e integram o seu patrimônio:

I - as contribuições mensais dos associados equivalentes a 2% (dois por cento) do subsídio ou proventos da graduação de Soldado (referência A), sendo reajustadas automaticamente no mesmo percentual e data em que se reajustarem os subsídios ou proventos acima citados;

II - os bens ou direitos concedidos à Entidade;

III - as contribuições, doações, subvenções e auxílios conferidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - as receitas patrimoniais, tais como: locações, taxa de hospedagem e outras eventuais e extraordinárias.

Parágrafo único. Os valores das contribuições mensais dos alunos dos cursos de formação de Soldado e de Oficiais serão equivalentes a 1% (um por cento) do valor do subsídio ou proventos da graduação de Soldado (referência A), sendo reajustados na

mesma data e percentual de reajuste concedido ao subsídio ou proventos acima citados.

Art. 33. Do total das receitas mensais da Associação, será destinado:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para custeio em geral das despesas com pessoal, confraternizações, despesas administrativas, manutenção em geral e encargos da Entidade, dentre eles taxas, custas e sucumbências com processos judiciais; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de um fundo de investimento destinado à ampliação da estrutura patrimonial da Associação para melhor atender aos associados, dependentes e familiares, cuja utilização depende de proposta apresentada pela Diretoria Executiva para prévia análise e autorização do Conselho Deliberativo.

§ 1º Havendo possibilidade de recursos dentro do percentual dos 75% (setenta e cinco por cento), poderá ser concedida assistência social aos associados da ASMIR, vedada qualquer forma de empréstimo pessoal, conforme proposta definida pela Diretoria Executiva e mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, em conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.

§ 2º Os honorários advocatícios nas causas de interesses coletivos serão sempre rateados entre os beneficiados e, os de caráter individual, correrão às expensas do interessado.

§ 3º As ações judiciais pleiteadas pela ASMIR, de interesse da Entidade e de seus associados, serão custeadas pela Entidade, exceto no caso em que seja necessária a execução individual do julgado.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 34. Ao final de cada exercício financeiro (31 de dezembro de cada ano), a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil, um relatório circunstanciado do balanço patrimonial, com demonstrativo de resultados, especificando as receitas, despesas, saldos e aplicações dos recursos, quando houver, para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35. A Associação somente poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei e por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária específica.

Parágrafo único. Ocorrendo a dissolução prevista no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral estabelecerá um liquidante e um Conselho com 3 (três) membros que funcionará durante o período da liquidação, destinando-se o patrimônio disponível conforme determina o art. 35 deste Estatuto.

Art. 36. Em caso de dissolução ou liquidação da Entidade, a nenhum associado é lícito pleitear ou reclamar indenização, e o seu patrimônio disponível será destinado à Fundação Pró-Tocantins ou entidade civil congênere de assistência aos militares tocaninenses que a suceda e, na inexistência desta, a entidade civil assistencial e social sem fins lucrativos, nos termos do Código Civil.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva da ASMIR não responderão pelas obrigações legais contratadas em nome desta, mas serão responsabilizados pelos atos ilegais que praticarem, respondendo civil e criminalmente quando da ocorrência de dolo ou culpa.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de sua gestão, responderão individualmente, na extensão de seus atos, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados à Entidade ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das normas estatutárias, da legislação vigente e das deliberações do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, ficando ainda com a obrigação de restituir à Entidade todo valor correspondente ao dano causado, direta ou indiretamente, na conformidade de acordo firmado entre as partes em escritura pública registrada em

cartório, respondendo o Presidente, solidariamente, na medida de sua culpabilidade.

§ 2º Os dirigentes que incorrerem nas disposições do parágrafo primeiro deste artigo ficam impedidos, pelo período de 6 (seis) anos, de exercer quaisquer cargos ou funções na estrutura administrativa da ASMIR.

§ 3º O Presidente da Diretoria Executiva que, durante o mandato, tiver reprovada a prestação de contas pela Assembleia Geral, fica impedido de concorrer à reeleição.

Art. 38. O cargo de Presidente e os demais cargos da Diretoria Executiva são privativos dos associados fundadores, militares inativos e pensionistas, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 39. A eleição e a posse dos eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Representantes Regionais ocorrerão na segunda quinzena do mês de março, conforme data previamente definida em edital.

Art. 40. O Regimento Interno disciplinará o processo eleitoral e estabelecerá outras disposições necessárias à administração da Entidade.

Art. 41. Ao associado que exercer cargo eletivo na estrutura administrativa da ASMIR é permitida somente uma única reeleição para mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Para concorrer a cargo diverso, o Diretor Presidente deverá renunciar ao mandato com 6 (seis) meses de antecedência do pleito eleitoral.

Art. 42. É dever de toda a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Representantes Regionais cumprir o Estatuto e zelar pelo bom nome da Associação, mantendo-a sempre em dia com suas obrigações sociais, financeiras, trabalhistas e tributárias, nunca a levando à condição de inadimplência.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da ASMIR ter como funcionário contratado na Entidade o cônjuge e parentes consanguíneos até o terceiro grau.

Art. 43. Havendo necessidade de a ASMIR recorrer à justiça em defesa dos direitos de

seus associados e não havendo disponibilidade de recurso, o custo da ação será igualmente dividido e cobrado dos beneficiados na ação, de uma só vez ou parcelado, conforme acordado entre as partes e autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44. Por serem funções voluntárias, excetuado o disposto no inciso VII do art. 16, os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e os de Representantes Regionais serão exercidos sem remuneração.

§ 1º As despesas decorrentes de viagens dentro e fora do Estado a serviço da Entidade, de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e dos Representantes Regionais ou qualquer associado ou contribuinte especial, quando autorizado pela Diretoria Executiva, serão ressarcidas integralmente, observado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 2º Todas as despesas apresentadas em documentos fiscais relativas a traslado, alimentação e hospedagem deverão estar em nome da ASMIR, constando o CNPJ.

§ 3º Nos deslocamentos para a capital do Estado a serviço da ASMIR, havendo disponibilidade de vagas, o associado se hospedará de forma gratuita no hotel de trânsito da Entidade, onde fará jus à alimentação.

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, o associado obriga-se a fazer sua reserva no hotel da ASMIR com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, sob pena de perda do direito de ressarcimento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 45. Os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal formarão o Conselho de Honra da Associação, o qual poderá reunir-se por iniciativa de seus membros ou por convocação da Diretoria Executiva para examinar, estudar e discutir assuntos de elevado interesse da Associação, seus associados e contribuintes especiais.

Art. 46. Será criada a galeria dos ex-presidentes da Diretoria Executiva, sendo as fotografias expostas em local de destaque na sede da Entidade.

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, em qualquer

época, pela Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 48. O associado denunciado por atos ou condutas ilícitas no exercício de suas funções na ASMIR ficará afastado da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo a partir da instauração do processo investigatório.

Art. 49. Na Assembleia Geral de apreciação de contas, após apresentação destas pela Diretoria Executiva e manifestação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral elegerá um presidente *ad hoc* que conduzirá o processo de votação.

Art. 50. A Assembleia Geral será presidida por quem tenha baixado o ato convocatório, nos termos do **art. 13**, podendo ser delegada a um associado a condução de assuntos específicos a serem debatidos.

Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto, Regimento Interno ou regulamento de processo eleitoral serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com o imediato referendo pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Em caso de não aprovação pelo colegiado do Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, não terá validade o ato apresentado pela Diretoria Executiva.

Art. 52. Ficam assegurados os direitos, prerrogativas e demais garantias, bem como as vedações aplicadas à categoria de associadas civis, existente até a entrada em vigor do presente Estatuto.

Art. 53. Este Estatuto entra em vigor, com as respectivas alterações, na data de sua aprovação, devendo ser transcrito em livro de atas e averbado em cartório de títulos e documentos da comarca de Palmas/TO.

Palmas/TO, aos XX de maio de 2026.